



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 12/2020 | 4ª SEMANA | MARÇO DE 2020

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União - Suspensão, prorrogação e diferimento em decorrência da pandemia declarada pela OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19) - Portaria PGFN nº 7.821/2020
- ECD - Publicação da versão 7.0.1 do programa da Escrituração Contábil Digital

SIMPLES NACIONAL

- Prorrogado o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional em função dos impactos da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

INSS

- eSocial - Substituição de obrigações - Dados do eSocial passaram a alimentar o CAGED e a RAIS para obrigados

TRABALHO

- FGTS - Nova versão SEFIP e Tabela Auxiliar INSS 03/2020
- Coronavírus – Falta Justificada

ICMS

- ICMS ST - Operações interestaduais com autopeças – Denúncia pelo Estado de Santa Catarina dos Protocolos ICMS 41/2008 e 97/2010
- Dispensa a exigência de créditos tributários em razão da redução da base de cálculo do ICMS devido por ICMS ST nas operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros
- EFD ICMS/IPI - Publicado PVA versão 2.6.7
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Revogada a dispensa de emissão de Nota Fiscal nas operações do Sistema Integrado de Produção Primária realizadas pelo

estabelecimento integrado não inscrito no CNPJ

- b) ROT ST Combustíveis - Ajustes técnicos
- c) ICMS ST - Operações com tintas e vernizes - Alterado o rol de mercadorias
- d) ICMS ST - Operações com materiais de construção e congêneres - Alterado o rol de mercadorias
- e) ICMS ST - Operações com produtos alimentícios - Alterado o rol de mercadorias
- f) ICMS ST - Operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos - Alterado o rol de mercadorias
- g) Isenção do DIFAL nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como suas partes e peças, quando adquiridos para construção ou ampliação dos Terminais Portuários marítimos
- h) Redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como suas partes e peças, desde que destinados a contribuintes envolvidos na construção ou ampliação dos Terminais Portuários marítimos
- i) Diferimento parcial do pagamento do ICMS nas saídas, da refinaria de petróleo, de cimento asfáltico de petróleo
- j) Crédito fiscal presumido de ICMS sobre as saídas de sílica de origem vegetal - Condições para apropriação
- k) Diferimento do pagamento do imposto na importação de insumo destinado à produção de sílica de origem vegetal
- l) Diferimento de ICMS na saída de energia elétrica destinada a estabelecimento rural

m) Crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas para o exterior de "tops" de lã e fios acrílicos e/ou lã

m.1) Fixada condição para utilização

m.2) Convalida a apropriação

• Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

ICMS ST - Bebidas Sujeitas à Substituição Tributária – Alteração no item 4.3 da lista

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

23/03

ICMS/RS - Recolhimento de fevereiro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente fevereiro.

25/03

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 2º decêndio de março das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente ao 2º decêndio de março do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

COFINS - Recolhimento relativo ao mês de fevereiro. Demais Entidades Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856)*

PIS - Recolhimento relativo ao mês de fevereiro. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).*

IPI - Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em fevereiro (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União

I - Suspensão, prorrogação e diferimento em decorrência da pandemia declarada pela OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19)

A Portaria ME n. 103/2020, DOU da Edição Extra de 18 de março de 2020, dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Com essa publicação, fica autorizada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a praticar os seguintes atos:

- suspender, por até noventa dias:
 - a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
 - b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
 - c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
 - d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e
- oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória n. 899/2019.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional expedirá, nos limites de suas competências, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria.

II - Portaria PGFN nº 7.821/2020

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional expediu a Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme segue:

Art. 1º Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

Art. 2º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Art. 3º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedi-

mentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Art. 4º O atendimento a contribuintes, relativo aos serviços não abrangidos pelo atendimento integrado prestado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que trata a Portaria MF n. 515, de 23 de dezembro de 2014, e a Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1, de 06 de novembro de 2018, bem assim o atendimento a advogados, devem ser mantidos e realizados, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou canais de videoconferência disponíveis na Internet.

§ 1º O deslocamento físico dos contribuintes e advogados às unidades da PGFN somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento pelo canal telepresencial.

§ 2º A PGFN divulgará em sua página na Internet (www.pgfn.gov.br) os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas.

§ 3º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19.

ECD - Publicação da versão 7.0.1 do programa da Escrituração Contábil Digital

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 18 de março de 2020, foi publicada a versão 7.0.1 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as seguintes alterações:

1 - Correção do problema da recuperação da ECD com assinatura corrompida (informação do erro correto).

2 - Colocação da ECD em edição, pelo programa, após a importação e validação sem erros.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de

downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

SIMPLES NACIONAL

Prorrogado o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional em função dos impactos da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

A Resolução CGSN n. 152/2020, DOU da Edição Extra de 18 de março de 2020, prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento dos tributos federais (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, CPP e MEI) previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar n. 123/2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

- O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

eSocial - Substituição de obrigações - Dados do eSocial passaram a alimentar o CAGED e a RAIS para obrigados

No dia 18 de março de 2020 foi publicada a notícia no Portal do eSocial que dispõe sobre a substituição de obrigações, onde, os dados do eSocial passaram a alimentar o CAGED e a RAIS para obrigados.

• SIMPLIFICAÇÃO

A falta de prestação de informações ao eSocial pelos empregadores não pode ser suprida pelo uso dos sistemas antigos. Empregadores devem ficar atentos aos prazos do eSocial. Falta de informações de desligamento pode afetar a concessão de benefícios.

O eSocial passou a substituir as obrigações de prestar informações ao CAGED e à RAIS para as empresas pertencentes aos grupos 1, 2 e 3 (CAGED) e grupos 1 e 2 (RAIS). Isto não quer dizer que esses bancos de dados deixaram de existir: simplesmente a forma de prestação de informações é que mudou. Em vez de usar os sistemas próprios da RAIS e do CAGED, as informações já prestadas ao eSocial servirão para alimentar os bancos de dados, preservando as respectivas séries históricas.

Ou seja, houve uma expressiva simplificação, com a dispensa da utilização desses sistemas. Os empregadores ainda não obrigados ao eSocial, por sua vez, permanecem com a obrigação de utilizar os sistemas próprios da RAIS e do CAGED para informar admissões e dispensas, além de dados relativos às remunerações dos trabalhadores.

Contudo, os empregadores devem ficar atentos aos prazos do eSocial, uma vez que deixar de prestar as informações necessárias à RAIS e ao CAGED continua sendo considerado infração à legislação que disciplina essas obrigações.

Além da RAIS e do CAGED, a falta de informações ao eSocial também pode repercutir na anotação de carteira de trabalho (hoje, a Carteira Digital é alimentada pelos dados do eSocial), bem como na manutenção do registro de empregados. Desde a edição da Porta-

ria nº 1.195/19, essas obrigações também foram substituídas pelo eSocial.

• DESLIGAMENTOS

Os empregadores devem atentar especialmente quanto às informações de desligamento dos trabalhadores. Ainda há dúvidas por parte de alguns empregadores, já que as informações prestadas mudam, conforme o grupo de obrigados a que pertencem. Veja as regras:

a) Grupos 1 e 2

As empresas pertencentes aos grupos 1 e 2 de obrigados, as quais já prestam informações de folha de pagamento, devem informar todos os desligamentos incluindo as informações de verbas rescisórias, como aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, etc.

b) Grupo 3

As empresas do grupo 3, do qual fazem parte as micro e pequenas empresas, além dos empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), devem também informar os desligamentos, mas, como não estão obrigadas a transmitir informações de folha, os dados não incluirão as verbas rescisórias.

c) Grupos 4, 5 e 6

Os órgãos públicos e organismos internacionais pertencentes a esses grupos ainda não estão obrigados ao eSocial e devem utilizar os sistemas próprios da RAIS e do CAGED para prestar as informações.

• SISTEMAS RAIS E CAGED

Atenção: as empresas obrigadas ao eSocial não podem suprir a falta de envio de informações usando os sistemas próprios da RAIS e do CAGED. Eventual envio de informações por esses sistemas é considerado não realizado e esta falta pode impactar, inclusive, a habilitação de trabalhadores para o Seguro Desemprego e o Abono Salarial.

TRABALHO

FGTS - Nova versão SEFIP e Tabela Auxiliar INSS 03/2020

A Caixa Econômica Federal divulgou, no dia 19 de março de 2020, em sua caixa postal de mensagens institucionais da Conectividade Social ICP, a NSU n. 2020294, contendo a seguinte orientação:

“Senhores Empregadores,

Informamos que a tabela Auxiliar do INSS 03/2020 encontra-se em adequação para atendimento aos dispostos na Portaria SEPRT no 3.659, de 10 de fevereiro de 2020, com a implementação de novas faixas de incidência na tabela de salário de contribuição e aplicação de novas alíquotas.

O programa SEFIP também passa por adequações para permitir a aplicação da nova Tabela Auxiliar, e a geração dos cálculos previdenciários de forma progressiva.

A prestação das informações a partir da competência 03/2020 deverão ser realizadas por meio da nova versão do SEFIP e da Tabela Auxiliar do INSS, a serem disponibilizados no site CAIXA e da Receita Federal, ainda neste mês.

Ressaltamos que as informações prestadas por meio de tabelas auxiliares desatualizadas, com apresentação de erro no cálculo previdenciário, serão retidas em malha pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente

Caixa Econômica Federal/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”

Coronavírus – Falta Justificada

No dia 07 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei 13.979/2020 dispondo sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência e proteção da coletividade decorrente do coronavírus.

Dentre essas medidas, tratou do afastamento dos trabalhadores para casos como isolamento, quarentena e realização compulsória de

exames, dentre outros. Segundo o §3º do art. 3º da Lei, será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas na Lei.

ICMS

ICMS ST - Operações interestaduais com autopeças – Denúncia pelo Estado de Santa Catarina dos Protocolos ICMS 41/2008 e 97/2010

O Despacho SE/CONFAZ n. 12/2020, DOU de 13 de março de 2020, dispõe sobre a denúncia, pelo Estado de Santa Catarina, dos Protocolos ICMS 41/2008 e 97/2010.

Considerando o comunicado recebido da Secretaria de Estado de Fazenda de Santa Catarina, no dia 5 de março de 2020, registrado no processo SEI nº 12004.100125/2020-30, torna público, que a referida unidade federada denunciou, por meio do Decreto n. 479/2020, a partir de 1º de abril de 2020, os seguintes protocolos:

- Protocolo/ICMS 41/2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças; e
- Protocolo ICMS 97/2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Dispensa a exigência de créditos tributários em razão da redução da base de cálculo do ICMS devido por ICMS ST nas operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros

O Decreto n. 55.103/2020, DOE RS de 13 de março de 2020, dispensa a exigência de créditos tributários do ICMS.

Com fundamento no disposto no Convênio ICMS n. 208/2019, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 23/2019, não serão exigidos os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes da não realização, no período de 1º de novembro de 2013 a 30 de novembro de

2019, da redução para 60% do débito próprio deduzido para o fim de apuração do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros, beneficiadas com redução de base de cálculo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 92 do Livro III do Regulamento do ICMS (RICMS).

O benefício previsto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

EFD ICMS/IPI - Publicado PVA versão 2.6.7

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 18 de março de 2020, foi disponibilizada a versão 2.6.7 do PVA - EFD ICMS/IPI, que corrigiu o problema de validação do campo 10-G3-T do registro 1970.

Para download da versão, acesse o link <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 55.098/2020, DOE de 13/03/2020

• **Revogada a dispensa de emissão de Nota Fiscal nas operações do Sistema Integrado de Produção Primária realizadas pelo estabelecimento integrado não inscrito no CNPJ** - Alt. 5234 - Revoga a possibilidade de dispensa de emissão de documento fiscal nas operações do Sistema Integrado de Produção Primária realizadas pelo estabelecimento integrado não inscrito no CNPJ (Lv. II, art. 44-A, IV).

2) Decreto n. 55.099/2020, DOE de 13/03/2020

• **ROT ST Combustíveis - Ajustes técnicos** - Alt. 5235 - Efetua ajuste técnico relativo à situação dos contribuintes que tenham sido mantidos no Regime Opativo de Tributação da Substituição Tributária do Segmento de Combustíveis - ROT ST Combustíveis até 31 de dezembro de 2019.

Com essa publicação, os contribuintes substituídos varejistas que, na forma prevista pelo Decreto n. 54.783/2019, tenham sido mantidos no ROT ST Combustíveis até 31 de dezembro de 2019, deverão:

a) se optarem pelo ROT ST até 28 de fevereiro de 2020, observar o disposto nas alíneas "a" e "b" do "caput" do § 3º do art. 25-E do Livro III, em relação às mercadorias não abrangidos pelo ROT ST Combustíveis;

b) se não optarem pelo ROT ST até 28 de fevereiro de 2020, observar o disposto na nota 05 do inciso I do art. 25-A do Livro III. (Lv. III, art. 25-E, § 3º, notas 01 e 02).

3) Decreto n. 55.100/2020, DOE de 13/03/2020

• **ICMS ST - Operações com tintas e vernizes - Alterado o rol de mercadorias** - Alt. 5236 - Altera o rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações com tintas e vernizes.

No item VIII da Seção III do Apêndice II, é dada nova redação ao número 2 e fica acrescentado o número 4, conforme segue:

ITEM VIII - TINTAS E VERNIZES

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
"2	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19.	2821 3204.17.00 3206	24.002.00	118,00	133,95	155,22"
"4	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19.	2821 3204.17.00 3206	24.002.01	118,00	133,95	155,22"

(Ap. II, S. III, item VIII, 2 e 4).

• **ICMS ST - Operações com materiais de construção e congêneres - Alterado o rol de mercadorias** - Alt. 5237 - Altera o rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres.

No item XXVI da Seção III do Apêndice II, é dada nova redação ao número 40 e fica acrescentado o número 79, conforme segue:

ITEM XXVI - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
"40	Outros vergalhões NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do SP.	7213	10.043.00	92,00	106,05	124,78"
"79	Outros vergalhões.	7308.90.10	10.041.01	92,00	106,05	124,78"

(Ap. II, S. III, item XXVI, 40 e 79).

• **ICMS ST - Operações com produtos alimentícios - Alterado o rol de mercadorias** - Alt. 5238 - Altera o rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

No item XXX da Seção III do Apêndice II, é dada nova redação aos números 27 e 40 e ficam acrescentados os números 126 e 127, conforme segue:

ITEM XXX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
"27	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02.	1905.90.90	17.031.00	87,58	101,31	119,61"
"40	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17.047.01.	1902.30.00	17.047.00	84,57	84,57 se a carga tributária interna for 12%	101,35 se a carga tributária interna for 12%"
"126	Biscoitos de polvilho.	1905.90.90	17.031.02	87,58	101,31	119,61
127	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo..	1902.30.00	17.047.01	84,57	84,57 se a carga tributária interna for 12%	101,35 se a carga tributária interna for 12%"

(Ap. II, S. III, item XXX, 27, 40, 126 e 127).

• **ICMS ST - Operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos** - Alterado o rol de mercadorias - Alt. 5239 - Altera o rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

No item XXXV da Seção III do Apêndice II, é dada nova redação ao número 54 e fica acrescentado o número 108, conforme segue:

ITEM XXXV - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
"54	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio.	8517.62.59	21.056.00	34,00	43,80	56,88"
"108	Distribuidores de conexões para rede ("hubs") e moduladores/demoduladores ("modems").	8517.62.54 8517.62.55	21.056.01	34,00	43,80	56,88"

(Ap. II, S. III, item XXXV, 54 e 108).

4) Decreto n. 55.101/2020, DOE de 13/03/2020

• **Isenção do DIFAL nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como suas partes e peças, quando adquiridos para construção ou ampliação dos Terminais Portuários marítimos** - Alt. 5240 - Concede, no período de 01/04/20 a 31/12/25, isenção de ICMS nas aquisições interestaduais e recebimentos do exterior de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como suas partes e peças, quando adquiridos para construção ou ampliação dos Terminais Portuários marítimos localizados neste Estado, relativamente ao diferencial de alíquotas. (Lv. I, art. 9º, CCVI).

• **Redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como suas partes e peças, desde que destinados a contribuintes envolvidos na construção ou ampliação dos Terminais Portuários marítimos** - Alt. 5241 - Concede, no período de 01/04/20 a 31/12/25, redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como suas partes e peças, desde que destinados a contribuintes envolvidos na construção ou ampliação dos Terminais Portuários marítimos localizados neste Estado, de forma que resulte em carga tributária equivalente a 12%. (Lv. I, art. 23, LXXXIV).

5) Decreto n. 55.102/2020, DOE de 13/03/2020

• **Diferimento parcial do pagamento do ICMS nas saídas, da refinaria de petróleo, de cimento asfáltico de petróleo** - Alt. 5242 - Lei do ICMS, art. 31, § 8º, "a" - Concede diferimento parcial do pagamento do ICMS nas saídas de cimento asfáltico de petróleo, classificado no código 2713.20.00 da NBM/SH-NCM, nas operações promovidas por refinaria de petróleo com destino a estabelecimento distribuidor de asfalto autorizado pela ANP. (Lv III, art. 1º-A, XXXI).

6) Decreto n. 55.119/2020, DOE de 18/03/2020

• **Crédito fiscal presumido de ICMS sobre as saídas de sílica de origem vegetal - Condições para apropriação** - Alt. 5243 - Conv. ICMS 182/19 - Altera, a partir de 01/04/20, as condições para apropriação de crédito fiscal presumido de ICMS sobre as saídas de sílica de origem vegetal. (Lv. I, art. 32, XCIX).

• **Diferimento do pagamento do imposto na importação de insumo destinado à produção de sílica de origem vegetal** - Alt. 5244 - Lei do ICMS, art. 25, III - Amplia a relação de mercadorias sujeitas ao diferimento do pagamento do imposto na importação. (Ap. XVII, item LXXXVII).

No Apêndice XVII, fica acrescentado o item LXXXVII, conforme segue:

ITEM	MERCADORIAS
LXXXVII	Ácido sulfúrico, classificado no código 2807.00.10 da NBM/SH-NCM, destinado à produção de sílica de origem vegetal, obtida a partir da queima da casca de arroz, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado.

7) Decreto n. 55.120/2020, DOE de 18/03/2020

• **Diferimento de ICMS na saída de energia elétrica destinada a estabelecimento rural** - Alt. 5245 - Ajuste técnico para referir que devem ser observadas disposições complementares baixadas pela Receita Estadual. (Ap. II, Seção I, XV, "b").

8) Decreto n. 55.121/2020, DOE de 18/03/2020

• **Crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas para o exterior de "tops" de lã e fios acrílicos e/ou lã**

a) **Fixada condição para utilização** - Alt. 5246 - Conv. ICMS 190/17 - Fixa, para o exercício de 2020, condição para utilização do crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas para o exterior de "tops" de lã e fios acrílicos e/ou lã. (Lv. I, art. 32, XIV, "caput", nota 02, "e").

b) **Convalida a apropriação** - Alt. 5247 - Conv. ICMS 219/19 - Convalida, nos exercícios de 2018 e 2019, a apropriação de crédito fiscal presumido de ICMS por estabelecimentos fabricantes nas saídas para o exterior de "tops" de lã e fios acrílicos e/ou lã. (Lv. I, art. 32, XIV, "caput", nota 06).

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 19/2020, DOE de 17/03/2020

• **ICMS ST - Bebidas Sujeitas à Substituição Tributária – Alteração no item 4.3 da lista** - Ajuste técnico relativamente ao tipo de embalagem de bebida quente sujeita à substituição tributária.

Na Seção II do Apêndice XXXVI, é dada nova redação ao item 4.3, conforme segue:

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)	PREÇO FINAL (R\$)
			(Embalagem Não Retornável)	(Embalagem Retornável)
4.3	7 Campos Reserva Especial	vidro de 761 a 1000 ml	R\$ 9,95	"

(Ap. XXXVI, Seção II, item 4.3)